

PORTARIA Nº 70/2017 – GMF.

Readequa a servidora abaixo mencionada, por prazo indeterminado, de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 13.959/2017.

O DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13.959, de 12 de janeiro de 2017 que dispõe sobre os processos de readequação e readaptação funcional dos servidores públicos municipais de Fortaleza. RESOLVE, Art. 1º - Readequar, por prazo indeterminado, a servidora EDNA KÁTIA DA SILVA COSTA, Guarda Municipal, matrícula nº 77.285-01, vinculada à Guarda Municipal de Fortaleza/GMF, conforme Ofício nº OF20170376-30, emitido pelo Instituto de Previdência do Município/IPM, nos autos do Processo Administrativo nº P739378/2017. Art. 2º - Enquanto perdurar a condição de Readequação estabelecida no artigo anterior, à servidora exercerá as atividades originais do cargo, conforme restrição laboral diagnosticada, sem, contudo, gerar prejuízo remuneratório, à exceção das gratificações e benefícios próprios do exercício da atividade. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Inspetor Romulo Reis de Almeida - DIRETOR GERAL - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ERRATA À PORTARIA Nº 59/2017 - GMF - Na Portaria nº 59/2017 - GMF, publicada no Diário Oficial do Município de 05 de junho de 2017, que trata da substituição de servidores constantes na Portaria nº 54/2017: ONDE SE LÊ: “Art. 1º – EXCLUIR os seguintes servidores constantes na Portaria nº 54/2017:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE
José Wanderson Silva de Freitas	106.317-02	ISE

LEIA-SE: “Art. 1º – EXCLUIR os seguintes servidores constantes na Portaria nº 54/2017:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE
José Anderson Sales Silva	106.627-02	ISE

GABINETE DO DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de junho de 2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Inspetor Romulo Reis de Almeida - DIRETOR GERAL - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 39/2017 - SEFIN.

Institui o Escritório de Gestão por Processos (EGP), no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial, o art. 70, inc. X da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ao disposto no art. 6º, inciso IX do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Municí-

pio de 25 de maio de 2016, e ainda: CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que define as competências da Assessoria de Governança (ASGOV), com vistas a promover, incentivar, fortalecer e avaliar as boas práticas de governança no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, pautadas na transparência e na ética, verificando a conformidade dos atos e procedimentos adotados às normas de prestação de contas, ao gerenciamento de riscos e ao fornecimento de serviços dentro de padrões de qualidade previamente estabelecidos. CONSIDERANDO as diretrizes do Programa FortFisco, do Planejamento Estratégico, que visa alinhar estratégia, processos e pessoas, do modelo de gestão compartilhado e do propósito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – SEFIN. CONSIDERANDO que a excelência na prestação dos serviços públicos requer que todas as atividades inter-relacionadas da Administração Fazendária sejam compreendidas e gerenciadas segundo uma visão de processo. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de implantar e garantir elevados padrões de gerenciamento de processos em todas as unidades que integram a estrutura da SEFIN. RESOLVE: Art. 1º - Instituir o Escritório de Gestão por Processos (EGP), no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças, vinculado à Coordenadoria de Assessoria de Governança (ASGOV). Art. 2º - Compete ao Escritório de Gestão por Processos (EGP): I - promover a gestão por processos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças; II - definir e implantar metodologias, técnicas e ferramentas de apoio para as iniciativas de gestão por processos (padrões, regras e medidas de desempenho); III - avaliar e gerir o portfólio de processos considerados prioritários para a SEFIN e a sua governança, a partir do estabelecimento de indicadores de desempenho; IV – apoiar as unidades da SEFIN no acompanhamento e avaliação dos seus processos de trabalho; V – conduzir atividades de mapeamento de processo, identificando oportunidades de melhoria; VI - compartilhar e disseminar conhecimentos relacionados à gestão por processos; VII - orientar as unidades, quando solicitado, quanto à utilização dos manuais de normas e procedimentos dos processos de trabalho; VIII – auxiliar na definição da arquitetura de processos e os respectivos planos de trabalho a ser objeto de atenção e melhoria contínua; IX – proceder à divulgação de ação e resultados referentes à gestão por processos; X – incentivar a adoção de boas práticas voltadas à gestão por processo e inovações organizacionais visando o contínuo aprimoramento dos serviços prestados pela SEFIN; XI – manter os registros da documentação dos processos de trabalho disponíveis e atualizados; XII – centralizar as iniciativas na área de gerenciamento de processos; XIII – Participar dos programas que visem a melhoria do gerenciamento de processos; e XIV - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação do Secretário Municipal das Finanças. Art. 3º - O Secretário Municipal das Finanças poderá editar atos complementares para implementação do Escritório de Gestão por Processos (EGP). Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza-CE, 03 de julho de 2017. **Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 004/2017.

Complementa as normas do Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza relativas à cobrança de créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) confessados e não pagos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 406 da Lei Complementar nº 159, de 23 de

dezembro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Fortaleza, regulamentadas pelo artigo 981 do Regulamento do Código Tributário do Município (CTM), aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015. Considerando as normas previstas no artigo 254, da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, combinado com os artigos 69, 70, 467 a 473 e 687 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, que regem a constituição e a cobrança de crédito tributário do ISSQN confessado e não pago; Considerando a necessidade da implantação do procedimento de cobrança dos créditos tributários constituídos por meio da confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração ou de escrituração fiscal instituída na legislação tributária ou da emissão de nota fiscal de serviço eletrônica. RESOLVE: Art. 1º - Esta Instrução Normativa (IN) complementa as normas do Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza relativas à cobrança de créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) confessados e não pagos. Art. 2º - A Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) emitirá, mensalmente, Notificação de Débito (ND), para fins de cobrança dos créditos tributários do ISSQN confessados e não pagos. Parágrafo único. A ND conterá as seguintes informações: I - número da ND; II - data da emissão da ND; III - dados do sujeito passivo; IV - resumo do crédito tributário exigido; V - observações e orientações ao sujeito passivo para o recolhimento do valor notificado; VI - demonstrativo, por competência, dos créditos tributários exigidos; VII - Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para o pagamento dos créditos tributários exigidos. Art. 3º - A ND, de que trata essa Instrução Normativa, será feita exclusivamente por comunicação digital, através da disponibilização de comunicado eletrônico para a área do sujeito passivo, disponível no aplicativo ISS Fortaleza ou no Portal de Serviços do Contribuinte (e-SEFIN), disponível no endereço eletrônico desta Secretaria das Finanças. Art. 4º - Os créditos tributários de ISSQN exigidos em ND deverão ser pagos ou parcelados até o último dia útil do mês no qual ela for expedida. Parágrafo único. Os créditos tributários não pagos ou não parcelados no prazo previsto no caput deste artigo serão encaminhados para inscrição na Dívida Ativa do Município de Fortaleza. Art. 5º - O sujeito passivo poderá, dentro do prazo previsto no caput do art. 4º desta IN, solicitar a revisão do valor do crédito tributário exigido na ND. § 1º - A contestação referida no caput deste artigo deverá ser formalizada, exclusivamente, via Internet, por meio de formulário eletrônico disponível no Portal de Serviços do Contribuinte (e-SEFIN). § 2º - A contestação deverá ser feita pelo representante legal ou por mandatário (procurador) constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos ou gerais de representação da pessoa jurídica notificada. § 3º - O sujeito passivo deverá indicar os documentos fiscais contestados e apresentar provas que justifiquem os fatos alegados. § 4º - Na hipótese de o documento fiscal contestado ser objeto de processo administrativo de cancelamento de documento fiscal não concluído, deverá ser informado na contestação o número do referido processo. § 5º - A contestação, realizada na forma deste artigo, instaura processo administrativo para fins da apreciação das circunstâncias de fato e de direito e da procedência das alegações realizadas. § 6º - A contestação suspende a exigibilidade do crédito tributário correspondente, até a decisão final acerca do pedido. § 7º - Não será passível de contestação o crédito tributário que tenha sido objeto de pagamento, parcelamento ou inscrito na Dívida Ativa do Município. Art. 6º - O ato administrativo que julgar a solicitação de revisão de crédito tributário prevista no art. 5º - desta IN será definitivo e irrecorrível. Art. 7º - O pagamento ou o parcelamento de crédito tributário contestado implica na extinção do respectivo processo de contestação. Art. 8º - O crédito tributário remanescente de contestação julgada total ou parcialmente improcedente deverá ser pago ou parcelado até o último dia útil do mês da decisão. Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão. Art. 9º - Ficam revogadas as disposições normativas contrárias a esta Instrução Normati-

va. Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza - CE, 26 de junho de 2017. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 1668/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P729400/2017. RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, **MÔNICA GOMES PEREIRA LIMA**, matrícula nº 89110-08, ocupante do cargo em comissão de Gerente da Célula de Gestão das Publicações, símbolo DNS-2, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Atos e Publicações, símbolo DNS-1, integrante da estrutura administrativa da(o) Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, no impedimento do(a) titular **ÂNGELA GARDÊNIA SILVEIRA VIANA MARTINS**, matrícula nº 74557-03, que se encontra de férias regulamentares, no período de 01.07.2017 a 30.07.2017. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, em 12 de julho de 2017. **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 121/2017 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o Art. 3º Inciso VII do Decreto de nº 13.297 de 10 de fevereiro de 2014. Publicado no DOM no dia 11 de fevereiro de 2014. RESOLVE, reconhecer a dívida em favor da empresa **FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, referente ao montante correspondente as repactuações ocorridas nos salários das categorias profissionais constantes no Contrato de Serviços nº 13/2015, firmado entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e a empresa **FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, no valor de R\$ 1.225.193,38 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos), dos serviços executados de Janeiro a Dezembro/2016. O dispêndio será classificado na Dotação Orçamentária 04.122.0001.2016.0009 - Elemento de Despesa 339092 – Fonte 0101, despesas de exercícios anteriores consignadas no vigente orçamento da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, em 07 de julho de 2017. **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 124/2017 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o Art. 3º Inciso VII do Decreto nº 13.297 de 10 de fevereiro de 2014, publicado no DOM do dia 11 de fevereiro de 2014. RESOLVE, reconhecer a dívida referente à diferença de Gratificação de Representação Incorporada DG-1, da servidora **SAMARKANDRA MARIA DE ALENCAR BANDEIRA**, matrícula nº 13689.01, relativo ao dia 31 de Dezembro de 2016 (um dia), na importância de R\$ 698,85 (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), discriminado através das verbas: 060– Grat. de Repr. Inc. de R\$ 299,51 – Gratificação natalina de R\$ 299,51; 163 - Abono de férias de R\$ 99,83, conforme folha suplementar/2017. O dispêndio será classificado na Dotação Orçamentária 04.122.0001.2195.0008 - Elemento de Des-